

Crefito-3 | Gestão 2021 - 2025

TERAPIA OCUPACIONAL EM

Contextos Sociais



Crefito3

Conselho Regional de Fisioterapia
e Terapia Ocupacional da 3ª Região

Apresentação



**Dr. Raphael
Martins Ferris**

Presidente do Crefito-3

Prezados terapeutas ocupacionais,

O Crefito-3 apresenta a Cartilha de Terapia Ocupacional em Contextos Sociais, um material voltado para terapeutas ocupacionais que atuam em campos como assistência social, educação, cidadania e justiça, entre outros.

A especialidade de Terapia Ocupacional em Contextos Sociais é reconhecida pelo Cofite e abrange o atendimento a grupos e comunidades em situação de vulnerabilidade, como pessoas em situação de rua, povos tradicionais e comunidades atingidas por calamidades, dentre várias outras.

O terapeuta ocupacional que atua na especialidade de Contextos Sociais realiza um trabalho que, de maneira mais aguda do que em outras especialidades, respeita as diversas realidades culturais e sociais, promovendo trocas afetivas, culturais e econômicas, bem como a apropriação de espaços e redes de suporte comunitário.

O Crefito-3 deseja que esta cartilha contribua para a atuação do Terapeuta Ocupacional especialista em Contextos Sociais, reforçando o compromisso ético e político dos profissionais da área.

Sumário

04

Definição

O que é o campo de atuação e a especialidade? Qual a sua importância na saúde e cuidado geral?

06

Bases Legais

Quais instrumentos legais amparam o exercício da Terapia Ocupacional em Contextos Sociais?

07

Leis específicas da Assistência Social

Instrumentos legais específicos do contexto da assistência social.

08

Grupos de estudos, pesquisas e práticas

Iniciativas, entidades, grupos e coletivos que dialogam entre a profissão e os contextos sociais.

10

Referências Bibliográficas

Outros materiais de referência e consulta.

Definição

A especialidade de Terapia Ocupacional em Contextos Sociais contempla o desenvolvimento de estudos, pesquisas e ações práticas voltados aos campos da assistência social, educação, cultura, cidadania e justiça e meio ambiente, bem como junto às pessoas em situação de rua e nomadismo; povos e comunidades tradicionais; pessoas, famílias e comunidades nas situações de catástrofes e calamidades; no ambiente prisional e em cumprimento de medidas socioeducativas; e em situação de migração e deslocamentos.

“ Espera-se que a **terapeuta ocupacional especialista nos Contextos Sociais** esteja apta a avaliar, planejar, coordenar e acompanhar processos terapêutico-ocupacionais envolvendo pessoas, famílias, grupos e comunidades urbanas, rurais e tradicionais ou em outras formas de moradia. ”



Indígenas do povo Tupinambá de Olivença, na Bahia, participam da celebração do retorno do Manto Tupinambá ao Brasil, na Quinta da Boa Vista. 12 de setembro de 2024.
Foto: Fernando Frazão/Agência Brasil

Nesta perspectiva, **as atividades são definidas como tecnologias complexas de mediação sócio-ocupacional** (Resolução Coffito nº 386/2010) e, portanto, devem ser significativas e propostas no diálogo entre todas e todos os envolvidos no processo. Os sentidos das atividades são construídos na relação, e respeitam as diversas racionalidades que interagem, a fim de facilitar a aproximação, o conhecimento mútuo, o estreitamento das relações e a proposição de projetos de vida singulares.

As atividades também podem se constituir como ferramentas que apoiam a leitura crítica do cotidiano e da circulação/participação na cidade e nas redes de serviços, e oportunizam o **pertencimento social e cultural** e a apropriação dos recursos e dispositivos comunitários.

Os processos terapêutico-ocupacionais nos Contextos Sociais devem favorecer a constituição e/ou o fortalecimento das redes de suporte, a partir do fomento das trocas afetivas, culturais e econômicas e da valorização dos múltiplos saberes e modos de vida.

A atuação se constrói com vistas à emancipação e à participação social, por meio do diálogo intercultural, do convívio social e da apropriação dos espaços e do fazer coletivo.

“ É importante que o profissional especialista nos Contextos Sociais **fundamente suas ações em conhecimentos contra-hegemônicos e contra coloniais, desenvolvimento social e tecnologias de comunicação e informação, entre outras.** ”

A definição dos Contextos Sociais como especialidade do Coffito se configura como uma oportunidade de reconhecimento e de valorização das terapeutas ocupacionais que atuam, pesquisam e ensinam nesta área, bem como da legitimação e do fortalecimento da Terapia Ocupacional Social e de seus referenciais teóricos e metodológicos.

Bases Legais

A especialidade Terapia Ocupacional em Contextos Sociais foi reconhecida por meio da **Resolução Coffito nº 366**, de 20 de maio de 2009. Já na **Resolução Coffito nº 383**, de 22 de dezembro de 2010, foram definidas as competências da Terapeuta Ocupacional nos Contextos Sociais, e a **Resolução Coffito nº 406**, de 7 de novembro de 2011, disciplinou a Especialidade Profissional Terapia Ocupacional nos Contextos Sociais.

A **Resolução Coffito nº 418**, de 4 de junho de 2012, fixou e estabeleceu os parâmetros assistenciais terapêutico-ocupacionais nas diversas modalidades prestadas pelas Terapeutas Ocupacionais, e em seu artigo 5º, estabeleceu os parâmetros assistenciais terapêutico-ocupacionais em contextos sociais.

Além das resoluções do Coffito, os “position statements” da WFOT são referência para a ampliação de horizontes da profissão e seu compromisso ético-político no enfrentamento a diferentes formas de racismo, sexismo, etarismo, capacitismo, e outras formas de opressão, nas dimensões da cultura, diversidade cultural e direitos humanos. Dentre tais posicionamentos, (<https://wfot.org/about/wfot-statements>), destacamos: **Human displacement/2014, Disaster preparedness and response/2014, Disaster risk reduction/2016, Human Rights/2019, Systemic Racism/2020.**



Medidas socioeducativas: Plano Individual de Atendimento incentiva desenvolvimento de potencialidades do adolescente. 8 de maio de 2017.

Foto: Ingrid Vogl/FEAC

Leis, Resoluções e Portarias específicas da Assistência Social

No contexto da assistência social, verificam-se as seguintes normas legais que parametrizam essa política pública:

- **Lei Orgânica de Assistência Social (Lei nº 8742/1993)**
- **Política Nacional de Assistência Social (2004)**
- **Norma Operacional Básica NOB-SUAS (2005)**
- **Norma Operacional Básica - RH-SUAS (2006)**
- **Resolução CNAS nº 109/2009**
Define a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.
- **Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social 17/2011**
Ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do SUAS, incluindo terapeutas ocupacionais dentre as categorias que podem compor tais equipes, em seus diferentes níveis de proteção, seus serviços, programas e projetos.



Grupos de estudos, pesquisas e práticas vinculados ao tema

Existem várias iniciativas, entidades, grupos e coletivos que, vinculados ou não a universidades, dialogam entre a terapia ocupacional e os contextos sociais. **Esses espaços são importantes para o fortalecimento coletivo e a construção de saberes e tecnologias** que enfrentam questões como desigualdades sociais, de gênero, étnico-raciais, territoriais e geracionais. No Estado de São Paulo e na modalidade virtual, destacam-se grupos de pesquisa, projetos de extensão universitária e fóruns de profissionais que buscam fortalecer o debate sobre o tema. Este não é um levantamento sistemático, mas indicações que **visam colaborar com o fortalecimento mútuo de terapeutas ocupacionais e coletivos**, esperando que leitores possam contribuir com outras sugestões.

COMUNIDADE DE PRÁTICAS TERAPIA OCUPACIONAL NO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Por meio das mídias sociais (Blog, Instagram e Youtube) tem o intuito de ampliar a troca e a articulação entre terapeutas ocupacionais trabalhadoras do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), interessadas em refletir e discutir sobre as práticas profissionais na assistência social. Acesso pelos links: <https://to-nosuas.blogspot.com/> e @to.no.suas

GRUPO DONA IVONE LARA:

Estudos e Pesquisas em Terapia Ocupacional e População Negra: busca colocar em diálogo saberes e fazeres teórico-práticos sobre questões étnico-raciais no campo profissional. Acesso pelo link: https://web.facebook.com/grdonaivonelara?locale=pt_BR



Voluntários compartilhando comida com os mais necessitados ao ar livre.

Foto: Anna Stills/Adobe Stock

REDE METUIA - TERAPIA OCUPACIONAL SOCIAL:

Reúne professoras, pesquisadoras, profissionais, estudantes de graduação e de pós-graduação em torno das temáticas da formação, da pesquisa e da atuação em Terapia Ocupacional Social.

FÓRUM NACIONAL DE TRABALHADORAS E TRABALHADORES DO SUAS (FNSTSUAS):

O Fórum Nacional de Trabalhadoras/es do Sistema Único de Assistência Social é um espaço coletivo de organização política das trabalhadoras e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social. Acesse pelo Link: <http://fnstsuas.blogspot.com.br/>

Referências Bibliográficas

BRASIL. Lei Orgânica de Assistência Social (Lei nº 8742/1993). Brasília: Presidência da República, 1993. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18742.htm. Acesso em: 25 set. 2024.

BRASIL. Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004). Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2004. Disponível em: <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/assistencia-social/normativas/politica-nacional-de-assistencia-social>. Acesso em: 25 set. 2024.

BRASIL. Resolução CNAS nº 109/2009. Define a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. Brasília: Conselho Nacional de Assistência Social, 2009. Disponível em: <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/assistencia-social/normativas/resolucao-cnas-no-109-de-11-de-novembro-de-2009>. Acesso em: 25 set. 2024.

BRASIL. Resolução CNAS nº 17/2011. Ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender às especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social. Brasília: Conselho Nacional de Assistência Social, 2011. Disponível em: <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/assistencia-social/normativas/resolucao-cnas-no-17-de-20-de-julho-de-2011>. Acesso em: 25 set. 2024.

COFFITO. Resolução nº 366, de 20 de maio de 2009. Reconhece a especialidade Terapia Ocupacional em Contextos Sociais. Diário Oficial da União, Brasília, 2009. Disponível em: <https://www.coffito.gov.br/nsite/?p=2216>. Acesso em: 25 set. 2024.

COFFITO. Resolução nº 383, de 22 de dezembro de 2010. Define as competências do Terapeuta Ocupacional nos Contextos Sociais. Diário Oficial da União, Brasília, 2010. Disponível em: <https://www.coffito.gov.br/nsite/?p=2234>. Acesso em: 25 set. 2024.

COFFITO. Resolução nº 386, de 26 de dezembro de 2010. Reconhece as atividades em Terapia Ocupacional como tecnologias complexas de mediação sócio-ocupacional. Diário Oficial da União, Brasília, 2010. Disponível em: <https://www.coffito.gov.br/nsite/?p=2236>. Acesso em: 25 set. 2024.

COFFITO. Resolução nº 406, de 7 de novembro de 2011. Disciplina a Especialidade Profissional Terapia Ocupacional nos Contextos Sociais. Diário Oficial da União, Brasília, 2011. Disponível em: <https://www.coffito.gov.br/nsite/?p=2246>. Acesso em: 25 set. 2024.

COFFITO. Resolução nº 418, de 4 de junho de 2012. Fixa e estabelece os parâmetros assistenciais terapêuticos-ocupacionais em contextos sociais. Diário Oficial da União, Brasília, 2012. Disponível em: <https://www.coffito.gov.br/nsite/?p=2255>. Acesso em: 25 set. 2024.

WFOT. Disaster preparedness and response. 2014. Disponível em: <https://wfot.org/about/wfot-statements>. Acesso em: 25 set. 2024.

WFOT. Disaster risk reduction. 2016. Disponível em: <https://wfot.org/about/wfot-statements>. Acesso em: 25 set. 2024.

WFOT. Human displacement. 2014. Disponível em: <https://wfot.org/about/wfot-statements>. Acesso em: 25 set. 2024.

WFOT. Human Rights. 2019. Disponível em: <https://wfot.org/about/wfot-statements>. Acesso em: 25 set. 2024.

WFOT. Systemic Racism. 2020. Disponível em: <https://wfot.org/about/wfot-statements>. Acesso em: 25 set. 2024.

Expediente

Coordenação Geral

Dra. Karol Casagrande Crepaldi

Câmara Técnica de Terapia Ocupacional
em Contextos Sociais

Dra. Roberta Justel do Pinho (coordenadora)

Dra. Adilaine Juliana Scarano Vedovello

Dra. Larissa Mazzotti Santamaria

CREFITO-3

Conselho Regional de Fisioterapia
e Terapia Ocupacional da 3ª Região

Serviço Público Federal

Área de Jurisdição: Estado de São Paulo

Rua Cincinato Braga, 277, Bela Vista

São Paulo (SP)

CEP.: 01333-011

www.crefito3.org.br | ouvidoria@crefito3.org.br

GESTÃO 2021-2025

Diretoria

Dr. Raphael Martins Ferris - 175824-F

Presidente

Dra. Patrícia Rodrigues Rocha - 7374-TO

Vice-presidente

Dra. Jane Suelen Silva Pires Ferreira - 195373-F

Diretora-secretária

Dra. Carolina Jéssica da Silva Salado - 9298-TO

Diretora-tesoureira

Conselheiros Efetivos

Dra. Fernanda Leandro Ribeiro - 6878-TO

Dr. Jeferson Gonçalves Azevedo - 115271-F

Dra. Juliana Mendes de Cerqueira Leite - 81196-F

Dra. Karina Bottcher Ribeiro Turquetto - 80675-F

Dr. Marcelo Claudio Amaral Santos - 8245-F

Conselheiros Suplentes

Dr. Ari Osvaldo Alves - 16155-F

Dr. Carlos Alberto Giglio - 10596-F

Dr. Cleber Henrique de Melo - 12038-TO

Dra. Cristiane Ferreira da Silva - 82929-F

Dra. Karol Casagrande Crepaldi - 5755-TO

Dra. Renata Gonçalves Mazetti - 44659-F

Dr. Thiago Marraccini N. da Cunha - 84378-F

Departamento de Comunicação

Beatriz Santos - Escriturária

Camila Lima - Gerente

Fábio Monteiro - Relações Públicas

Gabriela Moretto - Assessora de Imprensa

Gilson Oliveira Filho - Designer

Laura Castanheda - Estagiária de Design Gráfico

Leticia Ivo - Estagiária de Audiovisual

Monica Farias - Assessora de Imprensa

Rodrigo Cavalheiro - Editor de Vídeo

comunicacao@crefito3.org.br

Copyright 2024

CREFITO-3 • Todos os direitos reservados.

Chegou o Prontuário Eletrônico

Mais uma ferramenta do **CREFITO-3** para
os profissionais do estado de São Paulo.





Crefito3

GESTÃO 2021 - 2025